

Proc. 24.684 - 144

1945

CJT-326-45
NRV/ECB

Incabível o recurso extraordinário desprovido de fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia América Fabril Fiação e Tecelagem, S/A, com fundamento no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, recorre extraordinariamente da decisão proferida pela 2a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, em grau de embargos, no processo de reclamação em que contendem a recorrente e seu empregado José de Souza Oliveira, respectivamente reclamada e reclamante:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que na espécie dos autos não se caracterizaram as hipóteses legais invocadas, como pretendeu a recorrente, no intuito de bem fundamentar sua pretensão:

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de fundamento legal. - Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1945.

Alcegar Saraiva

Presidente

João Duarte Filho

Relator

Arduval Lacerda

Procurador

Assinado em
Publicado no Diário da Justiça em

15/5/45.